

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE JANEIRO DE 2022

Nº 017

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.492, de 25 de janeiro de 2022.

Reitera as medidas adotadas em Decretos Municipais anteriores a respeito da proteção individual dos cidadãos, incentiva o uso da vacina por parte de todos e exige passaporte vacinal para acesso às repartições públicas municipais e determinadas atividades comerciais, veda a realização de eventos de massa, sociais e similares, restabelece a fiscalização municipal em aglomerações e estabelecimentos privados, segue o Decreto Estadual 31.265/2022 no que couber no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.180/20, que institui a criação do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 1.184/20, que estabelece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e suas prorrogações;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN é a quarta cidade mais populosa do estado do RN, localizada na região metropolitana de Natal/RN, e sedia o Aeroporto Internacional Gov. Aluísio Alves;

CONSIDERANDO o avanço da variante Ômicron do novo coronavírus no Brasil, no Rio Grande do Norte e no Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de controle das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO 33 – SESAP/RN, por meio da qual o comitê de especialistas recomenda ao Governo do Estado e aos municípios a adoção de novas medidas como forma de conter o avanço da variante Ômicron do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual 31.265, de 17 de janeiro de 2022, que “reafirma o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, amplia a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal e dá outras providências”; e

DECRETA:

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º - Fica mantida a necessidade de observância às medidas sanitárias restritivas e temporárias advindas do novo decreto do Governo do RN (Decreto 31.265, de 17 de janeiro de 2022), destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, com vigência no período compreendido entre 25 de janeiro a 16 de fevereiro de 2022, em toda

circunscrição do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Gonçalo do Amarante RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção para todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme anteriormente previsto no Decreto Municipal 1.202/2020 de maio de 2020.

Capítulo II – Do protocolo geral

Art. 2º - As atividades socioeconômicas, sem prejuízo das determinações e protocolos específicos, deverão observar as seguintes medidas:

I – implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

II – impedir a entrada de trabalhadores e clientes sintomáticos pelo novo coronavírus (COVID-19);

III – realizar ampla campanha de comunicação institucional da organização junto aos trabalhadores, usuários e clientes;

IV – impedir o acesso de pessoas sem máscara de proteção facial, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

V – disponibilizar álcool gel 70% INPM nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;

VI – efetuar limpeza e desinfecção das mesas, teclados, mouses, balcões e mobiliários 2 (duas) vezes por turno;

VII – aumentar a limpeza das áreas comuns, priorizando especialmente a higienização e desinfecção dos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;

VIII – quando houver elevador, observar a lotação máxima de 2 (duas) pessoas, salvo quando se tratar do mesmo convívio familiar, disponibilizando álcool gel 70% INPM, bem como produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos e afixação de cartaz interno orientando a limpeza das mãos e dos sapatos nas entradas e saídas;

IX – higienizar, após o uso, as máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum, que devem estar envoltos em papel filme ou proteção similar;

X – recomendar que profissionais e clientes não se cumprimentem por meio de contato físico;

XI – monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários quanto aos sintomas da COVID-19;

XII – havendo refeitório ou ponto de alimentação, optar por horários diferenciados;

XIII – manter as portas internas abertas em tempo integral, nos estabelecimentos em que for possível;

XIV – realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância um do outro;

Parágrafo único. Os suspeitos de apresentarem sintomas da COVID-19 deverão ser afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total, nos termos do Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde, caso confirmado o contágio ou inconclusivos os resultados dos exames, cessados, neste último caso, os motivos da suspeita de contágio.

Capítulo III - Da comprovação do esquema vacinal

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, os segmentos socioeconômicos de alimentação, a exemplo de bares e restaurantes, bem como centros comerciais, galerias e shopping centers que utilizem sistema artificial de circulação de ar deverão realizar o controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, nos termos dos Decretos Municipais anteriores e do Decreto

Estadual 30.940, de 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo os estabelecimentos de alimentação em locais abertos com capacidade máxima de 100 (cem) pessoas.

Capítulo IV - Do setor de eventos

Art. 4º. Fica proibida a realização de festas, shows e eventos públicos e privados no âmbito do Município do São Gonçalo do Amarante/RN até ulterior deliberação, com vista a evitar a aglomeração de pessoas e o consequente aumento da transmissibilidade da COVID-19.

Art. 5º - As associações representativas de classe devem cooperar, na medida do possível, com a execução dos protocolos gerais e específicos, competindo-lhes divulgar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Capítulo V - Do Serviço Público Municipal

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão regulamentar, mediante ato próprio, a forma de atendimento ao seu público-alvo, determinando a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização, nos termos do Decreto Estadual 30.940, de 30 de setembro de 2021.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal deverão regulamentar, mediante ato próprio, o funcionamento da respectiva repartição.

Capítulo VI – Do dever funcional de vacinação

Art. 8º. Fica estabelecido o dever funcional de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Serviço Público Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com o objetivo de garantir um ambiente de trabalho com reduzido risco de contágio, preservando a saúde coletiva dos servidores e assegurando um cenário epidemiológico favorável no âmbito do Município.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal direta e indireta comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, seus servidores e empregados a fim de que apresentem a comprovação do esquema vacinal em conformidade ao calendário de imunização.

§1º. Reputa-se agente público, para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§2º. A apresentação do comprovante de vacinação deverá ser realizada por meio de qualquer dos seguintes documentos oficiais:

I – aplicativo Mais Vacina;

II – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – ConectaSUS;

III – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§3º. Considera-se inválido o comprovante de vacinação que, por inércia do seu titular, esteja em desconformidade com o calendário de imunização.

§4º. O agente público que não houver se vacinado deverá apresentar, na ocasião, declaração com a devida justificativa médica ou técnica.

§5º. O servidor ou empregado público municipal que, sem justo motivo, médico ou técnico, optar por não se vacinar contra a COVID-19, deverá comunicar a decisão ao seu órgão ou à entidade administrativa de lotação.

Art. 10. O servidor público municipal que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não atender ao disposto nos arts. 8º e 9º deste Decreto incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência até a suspensão ou mesmo a demissão, em caso de manutenção da recusa, observada a legislação aplicável.

§1º. Caberá à chefia imediata ou setor de recursos humanos do órgão ou entidade notificar o servidor que, elegível para vacinação, haja decidido não se imunizar para que, antes da instauração de processo administrativo disciplinar, imunizar-se ou apresentar justificativa médica ou técnica.

§2º. O disposto no §1º aplica-se ao servidor que, quando elegível, deixar de completar o esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

Art. 11. Aos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades municipais cabe zelar para que o escopo do dever funcional de vacinação seja também observado por todos os colaboradores e parceiros cujos serviços sejam empregados no ambiente de trabalho administrativo por força de qualquer relação jurídica, inclusive contratual.

§1º. Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o fiscal de contrato designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 17 da Lei 14.133/2020, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

§2º. A comprovação do esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização dos trabalhadores terceirizados deverá ser juntada ao procedimento administrativo instaurado para fiscalização do contrato, nos termos das leis federais citadas no §1º deste artigo, e a falta de cumprimento das solicitações do fiscal de contrato dará ensejo à aplicação de penalidades previstas nas Leis de Licitação.

Art. 12. As exigências dos arts. 8º a 11 deste Decreto não se aplicam

àqueles que, por atestado médico, não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput deste artigo.

Capítulo VII - Das disposições finais

Art. 13. Para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, o Município e seus órgãos diretos deverão se pautar, além dos deveres constitucionais, pelas seguintes diretrizes:

I - predominância dos interesses da coletividade na prevenção de contágio e enfrentamento da pandemia;

II - fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias;

III - implantação coordenada, simultânea e municipalizada das medidas de restrição;

IV - esclarecimento à população da situação pandêmica;

V - publicidade e transparência na realização das despesas públicas e nas medidas adotadas.

Art. 14. Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município poderá utilizar as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto Municipal, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, editarão os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas do Governo Municipal que eventualmente sejam atingidas pelas medidas.

Art. 17. Continuam válidos os atos complementares já publicados, bem como todos os protocolos específicos já editados por meio de Decretos e portarias conjuntas anteriores que não estejam em desacordo com o disposto neste Decreto.

Art. 18. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN poderá, a qualquer tempo, rever as medidas estabelecidas neste Decreto, em face do cenário epidemiológico.

Art. 19. O disposto neste Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2022, tendo sua vigência até o dia 16 de fevereiro de 2022.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25 de janeiro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br